



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário O “Pacote Rodoviário”

Ana Pereira de Miranda
Vogal do Conselho Directivo



Instituto da Mobilidade



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário”

- **Regulamento** do PE e do Conselho que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para exercício da **actividade de transportador rodoviário (passageiros e mercadorias)**
- **Regulamento** do PE e do Conselho que estabelece regras comuns para **acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias**
- **Regulamento** do PE e do Conselho que estabelece regras comuns de **acesso ao mercado internacional de serviços de transporte em autocarro**



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Processo legislativo (co-decisão) (I)

Propostas apresentadas pela COM em 2007

Justificação do contexto (necessidade de legislar):

- (i) **Acesso à Actividade:** a proposta completa e revê as regras em vigor aplicáveis ao acesso à actividade de transportador rodoviário. Repõe vários princípios e disposições da Directiva 96/26/CE: requisitos de acesso actividade; reconhecimento mútuo/certificados/títulos; regras sobre capacidade profissional. Necessidade de legislar justificada pelo objectivo de harmonizar/simplificar regras
- (ii) **Acesso ao Mercado/TR Mercadorias:** a proposta consolida e funde os Regulamentos CEE/881/92 e CEE 3118/93, bem como a Directiva 2006/94/CE. Necessidade de legislar justificada pela existência de regras nacionais diferenciadas e níveis elevados de incerteza jurídica entre os operadores dos diversos EM; necessidade de aumentar a clareza e legibilidade/aplicabilidade das regras em vigor
- (i) **Acesso ao Mercado/Transporte em Autocarro:** a proposta consolida e funde os Regulamentos (CEE) n.º 684/92 e (CE) n.º 12/98 relativos ao acesso ao mercado dos serviços de transporte em autocarro. Clarifica as disposições vigentes e altera-as em alguns aspectos, a fim de reforçar a coerência global e reduzir os ónus administrativos



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Processo legislativo (co-decisão) (II)

- Propostas COM (2007) e discussão nas instâncias preparatórias do Conselho (início PRES PT, continuação PRES SI, FR e CZ)
- Adopção de Posição Comum do Conselho (PRES SI, em 2008) e transmissão ao PE
- Primeira Leitura do PE
- Contactos informais Conselho, COM e PE para evitar processo de conciliação (trílogos e reuniões informais)
- Alterações de compromisso resultantes desse trabalho de “cooperação institucional”
- PE/Plenário aprova, na votação realizada em 23 de Abril de 2009, as 3 propostas de Regulamento, em 2.ª leitura
- As alterações introduzidas pelo PE resultam de compromisso institucional (Conselho/COM e PE)
- Devolução pelo PE ao Conselho e Comissão para adopção dos actos legislativos

Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso à Actividade de Transportador Rodoviário (I)

Principais novidades (proposta inicial COM):

- **Objectivo:** consagrar de forma mais assertiva os requisitos para acesso/exercício da actividade. Aplicação de regras mais uniformes no espaço UE. Simplificar actividade administrativa. Promover cooperação/troca de informações entre autoridades
- Responsabilidade do gestor de transportes, que “empresta” o seu certificado de capacidade profissional a uma empresa para que esta obtenha autorização/licenciamento e enquadramento mais rigoroso das suas relações com a empresa de transportes
- critérios objectivos que permitam assegurar que as empresas de transportes estão de facto estabelecidas no território dos EMs
- Regras sobre capacidade financeira, formação obrigatória antes do exame que atesta capacidade profissional, acreditação dos centros de formação e de exame
- Regras sancionatórias que podem, em última análise, levar à perda do requisito da idoneidade do gestor da empresa de transportes
- Reconhecimento mútuo pelos EM das infracções às regras comunitárias aplicáveis ao transporte rodoviário
- Registos electrónicos nacionais interconectados entre EM
- Lista de infracções



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso à Actividade de Transportador Rodoviário (II)

Principais questões em debate (processo legislativo):

- **Registos electrónicos nacionais:** questão amplamente debatida: em causa, a data da sua obrigatoriedade (na proposta inicial COM a data prevista era 2010), os dados que devem constar do registo (dados “públicos” e dados de acesso reservado, em matéria de infracções), problemas/questões relativos a custos de implementação, aumento da carga administrativa relacionada com as questões operacionais, regras jurídicas próprias de cada EM sobre acesso a dados/protecção de dados pessoais e interoperabilidade/interconexão
- **Infracções muito graves:** objecto de profundo debate a lista das infracções muito graves (actual Anexo IV) cuja prática pode, em certas circunstâncias, levar à perda do requisito de idoneidade do gestor da empresa de transportes



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso à Actividade de Transportador Rodoviário (III)

Resultados (versão após votação PE em segunda leitura no seguimento do trabalho de cooperação institucional Conselho, COM. PE):

- **Registos electrónicos nacionais (REN):** obrigação de cada EM criar uma base de dados das empresas transportadoras, em que os elementos mínimos a inserir serão objecto de decisão COM (a adoptar até ao final de 2009). Os REN incluirão situações de infracção e de cassação temporária ou definitiva da licença comunitária ou das respectivas cópias certificadas
- **Acessibilidade/Interconexão REN** – deve ser garantida pelas autoridades competentes de cada EM, sendo garantida a interconexão de todos os REN até ao final de 2010 (em moldes a definir)
- **Infracções graves à regulamentação transportes:** O elenco das infracções graves é extenso e detalhado, compreendendo: (i) infracções aos tempos de condução e repouso dos motoristas/regras sobre instalação/uso do tacógrafo; (ii) pesos e dimensões máximas dos veículos usados em transporte internacional; (iii) qualificação dos motoristas e regras sobre cartas de condução; (iv) acesso à profissão e ao mercado; (v) instalação/uso de limitadores de velocidade; (vi) segurança no transporte de mercadorias perigosas; (vii) transporte de animais; (viii) regras sobre inspecção de veículos
-



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso à Actividade de Transportador Rodoviário (IV)

Resultados (versão após votação PE em segunda leitura no seguimento do trabalho de cooperação institucional Conselho, COM. PE):

- **Lista de infracções muito graves (Anexo IV):** inclui uma tipificação detalhada e quantificada das infracções que são consideradas muito graves à regulamentação comunitária (em matérias relacionadas com o transporte rodoviário), nomeadamente: tempos de condução e repouso, falta de tacógrafo ou de dispositivo de limitação de velocidade; falta de inspecção; regras sobre mercadorias perigosas (transportes proibidos ou mercadorias transportadas com acondicionamento proibido ou não aprovado que constituam perigo para a vida humana/ambiente); transporte sem carta de condução válida ou sem licença comunitária; excesso de carga (graduado); cartão de motorista (tacógrafo) falsificado ou obtido com falsas declarações
- Quando um gestor de uma empresa de transportes ou uma empresa tenham sido objecto de sancionamento em um ou mais EM pela prática de uma dessas infracções muito graves: a autoridade competente do EM de estabelecimento deve realizar inspecção à empresa; essa inspecção deve determinar se a sanção “perda de requisito de idoneidade” é desproporcionada (decisão fundamentada); se não considerar desproporcionada – aplica sanção (perda de idoneidade)/ se considerar desproporcionada, não aplica a sanção e justifica (facto que deve constar do REN)
- Prevê-se, ainda, que a COM, em processo de comitologia, aprove **lista de infracções graves** (categoria/tipo/grau) que podem dar origem à sanção de perda de idoneidade

Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso à Actividade de Transportador Rodoviário (V)

Resultados (versão após votação PE em segunda leitura no seguimento do trabalho de cooperação institucional Conselho, COM. PE):

• Capacidade Profissional:

- Reitera-se a obrigação (aliás já consagrada) de que a pessoa que assegura este requisitos deve prestar serviço na empresa com permanência e efectividade, sendo introduzida a figura do “**gestor de transportes**” para designar a pessoa que, não integrando os órgãos da empresa, é contratada para exercer essa função, assegurando o cumprimento do requisito.
- Necessidade de celebração de **contrato escrito** que detalhe as tarefas e poderes atribuídos ao gestor de transportes
- **Contrato deve:** descrever tarefas, regular a responsabilidade do contratado em matéria de gestão e manutenção dos veículos, verificação dos contratos de transporte, contabilidade, afectação de cargas e serviços aos motoristas e veículos e verificação dos procedimentos de segurança.
- Introduzida limitação de exercício de funções em mais do que uma empresa (já adiantada pela legislação nacional no sector das mercadorias – DL 257/2007) – n.º limite de 4 empresas e que as empresas onde exerce funções não tenha mais de 50 veículos (global)
- São mantidos princípios e regras relativos à atribuição de **certificado de capacidade profissional** e estabelecidos os casos em que pode ser requerida formação suplementar ou novo exame (não é consagrado limite temporal à validade do certificado, ao contrário da legislação nacional – mercadorias - que estabelece um limite de 5 anos)



Novos Vectors de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso à Actividade de Transportador Rodoviário (VI)

Resultados (versão após votação PE em segunda leitura no seguimento do trabalho de cooperação institucional Conselho, COM. PE):

- **Capacidade Financeira:** permanecem as regras definidas pela Directiva 96/26/CE, continuando a ser possível comprovar este requisito através de garantia bancária ou seguro e a não ser exigível um montante inicial (capital social) para início da actividade, como acontece com a legislação nacional
- **Licença Comunitária:** esta passa a poder ser emitida pelo prazo máximo de 10 anos (situação ainda não consagrada na legislação nacional, que estabelece um prazo de validade de 5 anos, de acordo com a legislação comunitária ainda em vigor)



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso ao Mercado (I)

Principais novidades (Proposta inicial COM):

- Definição de cabotagem com limites (3 operações de cabotagem consecutivas a um transporte internacional, desde que efectuadas no prazo de 7 dias, com obrigação de conservação de documentos comprovativos a bordo do veículo/apresentação em caso de controlo)
- Modelos simplificados e harmonizados das licenças comunitárias / certificados de motorista, bem como das respectivas cópias autenticadas
- Obrigatoriedade de intervenção de um EM, a pedido de outro, nos casos em que o transportador, detentor de licença comunitária por ele emitida, cometa infracção no EM de estabelecimento ou noutro EM
- Mecanismos de troca de informações entre EM – pontos de contacto estabelecidos em sede de registos electrónicos nacionais (Regulamento Acesso à Actividade)



Novos Vectors de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso ao Mercado (II)

Principais questões em debate no processo legislativo:

- Regras relativas à **cabotagem**: principal questão “política” em discussão neste Regulamento: a proposta inicial COM introduzia uma nova definição do conceito de cabotagem rodoviária (evitando o termo “temporário” que constava da legislação anterior, e que tinha sido objecto de análise interpretativa pela COM, em 2005), com o estabelecimento dos limites referidos relativamente às operações de cabotagem permitidas (máximo de 3 viagens consecutivas, num período de 7 dias, após a descarga no seguimento de um transporte internacional e apenas no EM onde ocorreu a descarga)
- Nas discussões nas instâncias preparatórias do Conselho, surgiu desde logo uma “**clivagem**” na abordagem a este assunto: por um lado, EM periféricos, que defendiam uma abordagem mais liberalizada ao conceito de cabotagem (**PT** incluiu-se nesse grupo); por outro, EM de trânsito/centrais que defendiam a proposta apresentada pela COM ou posições ainda mais restritivas (FR, AT, EL)
- A clivagem mostra bem a distinção entre EM “centrais” (sujeitos a cabotagem por transportadores não residentes) e países periféricos, que necessitam de encontrar mercado para além das suas fronteiras e que defendem uma abordagem menos restritiva do conceito
- A **Posição Comum** adoptada pelo Conselho e transmitida ao PE, adoptou uma solução de compromisso relativa a esta matéria: a fim de evitar viagens em vazio, com as inerentes consequências negativas ao nível ambiental e da eficiência do transporte (solução apresentada defendida por PT), foi introduzida uma disposição que permite efectuar operações de cabotagem nos EM de trânsito (ainda que se tenham mantido os limites 3 operações/7dias da proposta inicial COM). Ou seja, estas operações são limitadas a 1 operação de cabotagem por cada EM de trânsito/ no seguimento de uma entrada em vazio no território desse EM



Novos Vectors de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso ao Mercado (III)

Principais questões em debate no processo legislativo:

- Ainda sobre **cabotagem**: a Conselho (PC) re-introduziu no texto legislativo regras relativas a “Medidas de Salvaguarda”, que permitem ao EM, no caso de perturbações graves nos seus mercados nacionais e após autorização da COM, introduzirem medidas de salvaguarda ou protecção (a perturbação grave tem que ter tido relação com a realização de operações de cabotagem pelos transportadores não residentes)
- A PC do Conselho obriga a COM a proceder à avaliação, em relatório a apresentar, sobre os progressos atingidos na harmonização das regras relativas ao transporte rodoviário (se tais progresso permitem considerar futura abertura dos mercados nacionais, incluindo as matérias relativas à cabotagem rodoviária)
- O PE aceitou a proposta da COM de autorizar 3 operações de cabotagem, num prazo de 7 dias, no seguimento de uma operação de transporte internacional; no entanto, ao contrário do Conselho e da COM, PE preferia proceder à liberalização total das operações de cabotagem a partir de 01.01.2014 (o que não foi consagrado)



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso ao Mercado (IV)

Resultados (versão após votação PE em segunda leitura no seguimento do trabalho de cooperação institucional Conselho, COM. PE):

- **Cabotagem:** previsão da cabotagem de trânsito (com limites); especificações sobre transporte combinado (trajectos nacionais por estrada, quando efectuados no âmbito de transporte combinado, sujeitos às regras do Regulamento)
- **Controlos na estrada:** devem ser efectuados sem discriminação em razão da nacionalidade, EM de estabelecimento ou local de matrícula do veículo
- **Sanções aplicadas pelo EM de estabelecimento em caso de infracção:** as autoridades competentes do EM de estabelecimento de um transportador que tenha praticado uma “infracção grave” tomarão as medidas sancionatórias adequadas, devendo transmitir às autoridades competentes do EM onde foi praticada a infracção notícias sobre a aplicação de tais medidas sancionatórias (6 semanas depois de decisão definitiva sobre a matéria)
- **Situação do Mercado:** considerando reforçando a necessidade de proceder a avaliação progressiva sobre a harmonização de regras aplicáveis ao transporte rodoviário e prever a abertura progressiva dos mercados (incluindo cabotagem)
- **Entrada em vigor/aplicação:** as regras sobre cabotagem apenas entram em vigor 6 meses após a publicação do Regulamento



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso ao Mercado/ Transporte Internacional em Autocarro (I)

Resultados (versão após votação PE em segunda leitura no seguimento do trabalho de cooperação institucional Conselho, COM. PE) (I)

- **Derrogação ao Regulamento CE 561/2006**, que é introduzida com o objectivo de fomentar o turismo e por razões ambientais, passando a ser admitido nos transportes ocasionais de passageiros afectos a um único serviço, adiar o descanso semanal obrigatório do motorista até o máximo de 12 períodos consecutivos de 24 horas, no caso de estarem envolvidos em actividades de transporte de passageiros que não incluam condução contínua por longas horas. Esta derrogação fica porém condicionada às efectivas condições de trabalho dos motoristas e designadamente à obrigação de descanso semanal imediatamente antes e depois do serviço em causa
- Em todo o caso fica a advertência de que a Comissão monitorizará rigorosamente estas situações e, caso redundem em deterioração das condições de segurança, tomará medidas adequadas
- Mantendo-se a **liberalização dos transportes por conta própria**, apenas submetidos a **certificado** a emitir pelas autoridades competentes, é agora estabelecido que cada certificado é válido para uma viagem de ida e volta incluindo os percursos em trânsito



Novos Vectors de Enquadramento do Transporte Rodoviário

O “Pacote Rodoviário” - Regulamento Acesso ao Mercado/ Transporte Internacional em Autocarro (II)

Resultados (versão após votação PE em segunda leitura no seguimento do trabalho de cooperação institucional Conselho, COM. PE):

- No que se refere às **linhas regulares internacionais**, tal como o regime em actualmente em vigor, estão submetidas ao regime de autorização válida por 5 anos, a qual deve ser requerida ao EM onde se inicia o percurso e são definidos os procedimentos para a sua emissão. Neste contexto refere-se que foi subtraída, na quase totalidade à autoridade que emite a autorização a possibilidade de não autorizar.
- Ao contrário do regulamento de transporte de mercadorias em que as **operações de cabotagem** passaram a ser condicionadas em número, em tempo e ao facto de apenas serem permitidas na sequência de um transporte internacional, no transporte de passageiros é livremente admitida, trate-se de um serviço ocasional, regular especializado ou linha regular. A única obrigação consiste em descrever o serviço de cabotagem no caderno de folhas de itinerário no caso de serviços ocasionais e no caso dos serviços regulares especializados, deverá constar do contrato que lhes dá origem.



Novos Vectores de Enquadramento do Transporte Rodoviário

Pacote Rodoviário – Principais questões

- A legislação nacional em vigor (DL 3/2001 e DL 257/2007) requer alguma adaptação face ao disposto nestes Regulamentos (não obstante a sua aplicação directa)
Instituição do Registo Electrónico nacional que proporciona a aplicação das infracções de forma que se pretende uniforme no espaço comunitário
- Tipologia de infracções (graves e muito graves) que podem levar à perda do requisito de idoneidade
- Regras sobre cabotagem (já avançadas em legislação nacional, no seguimento de exemplos de outros EM)

Muito obrigada pela Vossa atenção!